



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , de 2012-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 2012-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 54, de 2012-CN (n.º 223/2012, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 14, de 2012-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 80/2012/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em exame, no que se refere ao Ministério de Minas e Energia, permitirá ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM o custeio de serviços relativos à tecnologia da informação, com vistas à sua modernização tecnológica, e a manutenção administrativa de suas unidades.

No âmbito do Ministério dos Transportes, o crédito garantiria:

a) à Administração direta a execução de despesas com publicidade de utilidade pública;

b) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT a realização de intervenções nos modais ferroviário e rodoviário imprescindíveis à melhoria da logística de transportes do País e que contribuirão para a melhoria da capacidade operacional de diversos eixos de transporte que se encontram saturados ou em péssimo estado de trafegabilidade, e o pagamento de débitos oriundos de execução de obras relativas a construção, adequação e manutenção na malha rodoviária federal, de forma a evitar o aumento de demandas judiciais; e

c) ao Fundo da Marinha Mercante – FMM o atendimento de despesas com o passivo remanescente relativo ao incentivo concedido às empresas brasileiras de navegação até 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no art. 38 da Lei n.º 10.893, de 13 de julho de 2004, apurado até abril desse exercício.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

No que concerne ao Ministério das Comunicações, o crédito tornaria possível, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a sua preparação para os eventos esportivos internacionais que serão sediados no País, especialmente a Copa do Mundo de 2014, por meio da aquisição de equipamentos para regulação e fiscalização do setor de telecomunicações e prestação de serviços ao público.

Na Exposição de Motivos supra, o Ministério do Planejamento informa, adicionalmente, que o cancelamento da programação proveniente de emendas de comissão permanente e Bancadas Estaduais desta Casa conta com a anuência dos respectivos autores, concedida por intermédio de ofícios encaminhados àquele órgão.

O crédito em comento, proposto mediante o Projeto de Lei n.º 14/2012-CN, viabilizar-se-ia à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Financeiros, e de anulação de dotações orçamentárias, conforme exposto no quadro a seguir.

Orçamento da União de 2012 – Suplementação / Cancelamento / Fontes de Financiamento

R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária	Suplementação (Anexo I ao PL)	Cancelamento (Anexo II ao PL) ou outra fonte de financiamento
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	14.113.059	14.113.059
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	14.113.059	14.113.059
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	124.610.000	74.610.000
Ministério dos Transportes – Administração direta	4.210.000	5.210.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	70.400.000	69.400.000
Fundo da Marinha Mercante – FMM	50.000.000	0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.553.218	2.553.218
Ministério das Comunicações – Administração direta	0	2.553.218
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	2.553.218	0
(Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Financeiros)		50.000.000
TOTAIS	141.276.277	141.276.277



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos destaca, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO/2012 (Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011), que as alterações decorrentes da abertura do crédito em exame não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista, sobretudo, que a execução das despesas com proposta de suplementação seria realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto n.º 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, o qual, entre outras providências, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012.

Por fim, a EM n.º 80/2012/MP salienta que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Foram apresentadas 2 (duas) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Não obstante seu mérito e sua relevância, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das **Emendas n.ºs 1 e 2**.

Tendo em vista as considerações de mérito apresentadas na Exposição de Motivos n.º 80/2012/MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e diante do demais exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 14, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO MAIA
Relator